



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2018

Mês: Março

Nº VII

PORTARIA GP/ TAPEROÁ-PB Nº 099/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, **JURANDI GOUVEIA FARIAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DA LEI.

Considerando a necessidade de encontrar razoabilidade e equilíbrio na prestação dos serviços públicos municipais e a higidez dos servidores públicos;

Considerando a necessidade de condicionamento de apresentação de Atestado Médico.

RESOLVE:

Art. 1º O servidor municipal poderá faltar ao trabalho por motivos de saúde, devendo, contudo, encaminhar Atestado Médico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não ser abonada a falta, ocasião que ser-lhe-á descontado(s) o(s) dia(s) não trabalhado(s).

§ 1º O encaminhamento do Atestado Médico poderá ser feito por meio eletrônico (ex: fax, e-mail, whatsapp, messenger, entre outros), ficando condicionado a apresentação do documento original no dia que retornar ao trabalho regular.

§ 2º Para fins de emissão do Atestado Médico deverá preferencialmente ser emitido pelo Médico do Trabalho da SMS, ou na sua ausência por Médico a serviço de repartição municipal, estadual ou federal, ou, nas ausências destes, por Médico de livre escolha do próprio servidor.

Art. 2º Ressalta-se, ademais, que serão computadas como faltas injustificadas os pontos facultativos, sábados, domingos e feriados, compreendidos entre os dias de falta ao serviço público sem a devida justificção, para os fins de direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário de mesma classe normativa.

Publique-se.

Remetam-se cópias desta Portaria a todas as secretarias e repartições municipais, devendo ser afixadas nos murais informativos.

Taperoá-PB, 01 de março de 2018.


Jurandi Gouveia Farias
Prefeito